



PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de **ASSESSORIA EM ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. ASSESSORIA E APOIO EM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DA EMGESTIS, PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS ATAS DECRETOS PROJETOS DE LEIS LICITAÇÕES E CONTRATO PÚBLICO, ATENDENDO AS NORMAS DO SIAFIC.**

os serviços a serem desenvolvidos estão abaixo:

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Detalhamento dos serviços para atender as necessidades da Câmara:

Item	Descrição	Meses
01	Assessoria em alimentação de portal da transparência pública. Assessoria e apoio em acompanhamento das demandas do e-sic, sic, ouvidoria e protocolos acompanhamento das demandas da EMGESTIS, publicação de portarias atas decretos projetos de leis licitações e contrato público, atendendo as normas do SIAFIC.	12

2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

- Execução das atividades definidas no item 01, in loco na Sede da Câmara;
- Executar os Serviços durante o período compreendido entre a assinatura do contrato e **31 de dezembro de 2023;**
- Empenhar todos os métodos possíveis para perfeita execução dos serviços;
- Enviar profissional para execução dos serviços.

2.2 Do horário de prestação de serviço:

- A Contratada deverá estar no local da prestação de serviço no horário normal de expediente, ou seja, das 8h00hs às 13:00hs.

3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Executar o serviço através de pessoas idôneas, e com experiência nos serviços elencados no item 1 deste projeto básico;
- A mão de obra envolvida na prestação dos serviços deverá fazer parte do quadro permanente da contratada na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta, na condição de empregado, sócio ou diretor;



4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

4.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante:

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (NR).

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência contados a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.



6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 12 meses, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- i) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação e estadia, se necessário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



- e) comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas;
- f) expedir a ordem de serviços do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- g) fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- h) pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

8 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações como também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Indiaroba/SE, 02 de janeiro de 2023.


Ivan Conceição dos Santos
Diretor Geral

APROVO: 02, janeiro 2023


RENIS CARDOSO DOS SANTOS
Presidente da Câmara